

Presente Termo de Referência.

O objeto do presente termo é **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRAFICOS INSTITUCIONAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GÖYTACAZES E ESCOLA LEGISLATIVO DE CAMPOS**, conforme especificações constantes no

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

0168/2024, na modalidade **Preágio Eletrônico**, na forma **SRP**, ajustam entre expedidor DETRAN/ES, em decorrência do resultado do **Processo n.º 38.330.785/0001-33** neste ato representada pelo **Sr. Edmar Moreira**, portador do documento de identidade CNH n.º 01979183600, orgâo simplesmente, CONTRATADA, com sede na AV Dr. Edmar Soares da Silva, 52, Cachoeiro de Itapemirim - ES, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11030000001-99, denominada **Rangel, e a empresa GRAFTICA MAGNIFICO LTDA** doravante denominada Iústicissimo Presidente da Câmara Municipal, **Sr. Frederico de Mattos** do Ministério da Fazenda sob o n.º 30.407.977/0001-99, doravante denominada, simplesmente, CONTRATANTE, neste ato representado pelo ALBERTO TORRES, 334, Campos dos Goytacazes, RJ, inscrito no CNPJ/MF do Ministério da Fazenda sob o n.º 002/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GÖYTACAZES, com sede na AV.

MAGNIFICO LTDA.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS
GÖYTACAZES E A EMPRESA GRAFTICA

PRÉGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 002/2024

CONTRATO N.º 004/2025

DIRETÓRIA DE COMPRAIS, LICITAÇÃO E CONTRATOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GÖYTACAZES
Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582
Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391
aquisicoes@camaracampsos.rj.gov.br
Nº do Processo: 0168/2024
Fls.: 19
Rúbrica:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582
Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391
aquisicoes@camaracampos.rj.gov.br
DIRETORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS

CMCG	Nº do Processo: 0168/2024
Fls.: 19	Rubrica: M. Moreira

CONTRATO N° 004/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 002/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS
GOYTACAZES E A EMPRESA **GRÁFICA
MAGNIFICO LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, com sede na Av. Alberto Torres, 334, Campos dos Goytacazes, RJ, inscrito no CNPJ/MF do Ministério da Fazenda sob o nº. 30.407.977/0001-99, doravante denominada, simplesmente, CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ilustríssimo Presidente da Câmara Municipal, **Sr. Frederico de Mattos Rangel**, e a empresa **GRÁFICA MAGNIFICO LTDA** doravante denominado simplesmente, CONTRATADA, com sede na Av Dr. Edmar Soares da Silva, 52, Cachoeiro de Itapemirim - ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 38.330.785/0001-33 neste ato representada pelo **Sr. Edmar Moreira**, portador do documento de identidade CNH nº. 01979183600, órgão expedidor DETRAN/ES, em decorrência do resultado do **Processo nº 0168/2024**, na modalidade **Pregão Eletrônico**, na forma **SRP**, ajustam entre si o presente CONTRATO, que reger-se-á pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO INSTITUCIONAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E ESCOLA DO LEGISLATIVO DE CAMPOS**, conforme especificações constantes no presente Termo de Referência.

EDMAR

MOREIRA:3947837
8791

Assinado de forma digital por
EDMAR MOREIRA:39478378791
Dados: 2025.02.14 11:18:43
-03'00'



CMCG	Nº do Processo: 0168/2024
Fls.: 20	Rubrica: Márcia

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2024

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 002/2024, observadas as especificações disponibilizadas nos anexos do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de **R\$15.450,00 (quinze mil quatrocentos e cinquenta reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

ITEM	DESCRÍÇÃO DOS PRODUTOS/MATERIAIS	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Pasta institucional, laminadas, coloridas, tamanho 31x22 cm fechada e 31x44 cm aberta, com brasão e informações da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.	própria	un	5.000	R\$1,10	R\$5.500,00
02	Pasta institucional, laminadas, coloridas, tamanho 31x22 cm fechada e 31x44 cm aberta, com brasão e informações da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.	própria	un	5.000	R\$1,49	R\$7.450,00
03	Folder Impressão Offset em couché 170g Dobra deslocada, com logo da Câmara Municipal, tamanho A4.	própria	un	5.000	R\$0,50	R\$2.500,00

Valor Total Geral: R\$15.450,00 (quinze mil quatrocentos e cinquenta reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

EDMAR
MOREIRA:3947837
8791

Assinado de forma digital por
EDMAR MOREIRA:39478378791
Dados: 2025.02.14 11:18:57
-03'00'



CMCG	Nº do Processo: 0168/2024
Fls.: 21	Rubricon: Márcia

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2024

Os pagamentos serão efetuados através transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal, que deverá ser acompanhada de:

- a) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- b) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

EDMAR
MOREIRA:3947
8378791

Assinado de forma
digital por EDMAR
MOREIRA:39478378791
Dados: 2025.02.14
11:19:09 -03'00'



CMCG	Nº do Processo: 0168/2024
Fls.: 22	Rubrica: <i>Marcelo</i>

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2024

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas poderão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente, ou ainda, encaminhadas via e-mail informado pelo CONTRATANTE, ou por qualquer outro canal digital disponibilizado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025.

Unidade Orçamentária (UO):

0001 -Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes

Programa de Trabalho (PT):

010101.0112200952.724 - APOIO ADMINISTRATIVO - CÂMARA MUNICIPAL

Ficha 0000012:

Natureza da Despesa (ND):

3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (**DOZE**) meses, iniciar-se-á na data da publicação do contrato ou instrumento equivalente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Local da entrega: a entrega deverá ser feita na sede da CMCG, de segunda a sexta, de 9h às 17h.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fornecimento deverá ser realizado de forma parcelada, de acordo com solicitação da CMCG, e terá o prazo conforme estipulado no Termo de Referência, podendo este prazo ser prorrogado, sob anuênciia da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

EDMAR

MOREIRA:39478
378791

Assinado de forma digital
por EDMAR
MOREIRA:39478378791
Dados: 2025.02.14 11:19:30
-03'00'



CMCG	Nº do Processo: 0168/2024
Fls.: 23	Rubrica: M. Moreira

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2024

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o(s) bem(ns)/serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) bem(ns)/serviços contratado(s);
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no(s) bem(ns)/serviços contratado(s), para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do(s) bem(ns)/serviços, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Entregar os Produtos/Materiais, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações.
- b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- c) Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- d) Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação.



CMCG	Nº do Processo: 0168/2024
Fls.: 24	Rubrica: VH/Abelis

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2024

- e) Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato.
- f) Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquelas cujas condutas seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.
- g) Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do objeto ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.
- h) Facilitar e permitir ao Contratante, a qualquer momento, a realização de vistoria, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao Contratante, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada.
- i) Não utilizar o nome do Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.
- j) Não se pronunciar em nome do Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre o objeto a ser entregue.
- k) Comunicar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.
- l) Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., e-mail).
- m) Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- n) Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- o) Apresentar ao Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.

EDMAR

Assinado de forma
digital por EDMAR

MOREIRA:394

MOREIRA:39478378791

78378791

Dados: 2025.02.14

11:19:59 -03'00'



CMCG	Nº do Processo: 0168/2024
Fls.: 25	Rubrica: <i>MPB/lin</i>

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2024

- p) Assumir total responsabilidade pelos produtos/materiais que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Câmara Municipal, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Câmara Municipal o valor do prejuízo acarretado.
- q) Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os produtos/materiais considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em descordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.
- r) Requerer a exclusão da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.
- s) Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.
- t) A Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.
- u). Manter durante toda a execução do objeto as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Carteiras Profissionais devidamente registradas, apresentando os respectivos comprovantes, sempre que exigidos;
- v) Aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões dos produtos ou serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 14.133/2021 e responsabilidades civil e criminal:

- Advertência;
- Pelo atraso injustificado na entrega do item objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da



CMCG	Nº do Processo: 0168/2024
Fls.: 26	Rubrica: <i>Marcelo</i>

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2024

obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a entrega do item, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;
- f) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, também ficará impedido de licitar e de contratar com a CMCG, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.
- g) As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de descumprimento total ou parcial das condições do TR e do correspondente Edital para contratação do objeto, a CMCG, sem prejuízo



CMCG	Nº do Processo: 0168/2024
Fls.: 27	Rubrica: M. A. L.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2024

das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à Contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 162, 163 e 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o §5º do art. 156 do mesmo diploma legal;

- a) multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
- b) multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da aquisição, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.
- c) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- d) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- e) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a CMCG rescinda unilateralmente a Ata e aplique as demais sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em não havendo êxito na cobrança administrativa para o seu pagamento voluntário, as multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com o parágrafo 8º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da CMCG de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

EDMAR

MOREIRA:39
478378791

Assinado de forma
digital por EDMAR
MOREIRA:39478378791
Dados: 2025.02.14
11:20:54 -03'00'



CMCG	Nº do Processo: 0168/2024
Fls.: 28	Rubrica: <i>Ma. A. L.</i>

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2024

PARÁGRAFO QUARTO - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do §5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, ser impedida de licitar e contratar com a CMCG pelo prazo mínimo de 3 (três) anos até o prazo máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada.
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- os demais mencionados no Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CMCG	Nº do Processo: 0168/2024
Fls.: 29	Rubrica: <i>W. Almeida</i>

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2024

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 10.04.2021 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da CMCG e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 94, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a CMCG o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.



CMCG	Nº do Processo: 0168/2024
Fls.: 30	Rubrica: Márcia

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2024

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Presidente da CMCG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como, sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 156 da Lei 14.133/2021.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.



CMCG	Nº do Processo: 0168/2024
Fls.: 31	Rubrica: <i>MP/AB</i>

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2024

- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Diretoria de Compras, Licitações e Contratos da CMCG, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Prédio da CMCG a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES



CMCG	Nº do Processo: 0168/2024
Fls.: 32	Rubrica:

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2024

As condições estabelecidas no edital e seus anexos, de Pregão Eletrônico SRP nº 002/2024 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O recebimento do bem, a gestão, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelos(a) servidores(a) :

GESTOR DE CONTRATO:

NOME: Luciana de Souza Pacheco

MATRÍCULA: 3750

FISCAL DE CONTRATO:

NOME: José Eduardo da Silva Lopes

MATRÍCULA: 4115

SUPLENTE:

NOME: Luiz Felipe Barros Sarmanho

MATRÍCULA: 3929

afim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo, junto ao representante da CONTRATADA, assim como solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582
Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391
aquisicoes@camaracampos.rj.gov.br
DIRETORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS

CMCG	Nº do Processo: 0168/2024
Fls.: 33	Rubrica: <i>Wiblin</i>

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2024

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Campos dos Goytacazes, 14 de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
EDMAR
MOREIRA:39478378791

Assinado de forma digital por EDMAR
MOREIRA:39478378791
Dados: 2025.02.14 11:23:52 -03'00'

GRÁFICA MAGNIFICO LTDA

Testemunhas: _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
SETOR DE LICITAÇÃO
Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582
Telefone: (22) 2101-6350
licitacao@camaracampos.rj.gov.br
DIRETORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS



EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2024

PROCESSO Nº 168/2024

CONTRATO Nº 004/2025

OBJETO: Aquisição de material gráfico institucional para a Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes e Escola do Legislativo de Campos

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.

CONTRATADA: GRÁFICA MAGNIFICO LTDA

CNPJ: 38.330.785/0001-33.

VALOR TOTAL: R\$ 15.450,00 (quinze mil quatrocentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses

ASSINATURA: 14/02/2025

DOTAÇÃO: P.T. 0101.0112200952.724

DESPESA: N.D. 339039

GERAL: Luciana de Souza Pacheco

FISCAL: José Eduardo da Silva Lopes

*Recebido em 18/02/25 - 11:55
Floriano / M.Pacheco*

Campos dos Goytacazes, 14 de fevereiro de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos e 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes”


Frederico de Mattos Rangel

= Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes =

Portaria / BENEF nº 063/2025

República a Portaria nº 625/2023 – GAB e Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Eduardo Sérgio Ferreira Ramos.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PREVICAMPOS, no uso de suas atribuições legais, e conforme art.47 da Lei Complementar nº 41/2024;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2021.204.003689-5-PA, com base no acórdão proferido nos Embargos de Declaração nos autos do Processo nº 0010359-50.2009.8.19.0014, onde ficou consignado que os servidores que não exercem atividade específica prevista na Lei Municipal nº 4212/83, não possuem direito ao prêmio de produtividade, bem como Processo Eletrônico SUAP nº 00013.001421.2024-94, cujo Despacho nº 005/2025 – Assessoria-GAB_SEC/SMARH/GP/PMCG constatou, após análise de ficha funcional, que os autores ao tempo da aposentadoria não exerciam funções de fiscalização ou cobrança de dívida, não fazendo jus portanto ao prêmio de produtividade, republicar a Portaria nº 625/2023 – GAB, publicada em 27/02/2023, que já republicava a Portaria nº 610/2022, publicada em 05/05/2022, e:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Eduardo Sérgio Ferreira Ramos, Assistente Administrativo II – Padrão N, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, matrícula nº 6211, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005.

Art.2º - Refixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 4.511,97 (quatro mil, quinhentos e onze reais e noventa e sete centavos), a partir da publicação da presente refixação, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Assistente Administrativo II – Padrão N	Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, aletrada pela Lei nº 8644/2015 e Lei nº 8.703/2016	R\$ 3.342,20
Quinquênio – 35%	Art. 60 da Leiº. 5.247/91	R\$ 1.169,77

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 18 de março de 2025.

Mario Terra Areas Filho
- Presidente do PREVICAMPOS –

Portaria / BENEF nº 064/2025

República a Portaria nº 626/2023 – GAB e dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Levi Queiroz Moraes.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PREVICAMPOS, no uso de suas atribuições legais, e conforme art.47 da Lei Complementar nº 41/2024;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2020.115.001487-0-PA, com base no acórdão proferido nos Embargos de Declaração nos autos do Processo nº 0010359-50.2009.8.19.0014, onde ficou consignado que os servidores que não exercem atividade específica prevista na Lei Municipal nº 4212/83, não possuem direito ao prêmio de produtividade, bem como Processo Eletrônico SUAP nº 00013.001421.2024-94, cujo Despacho nº 005/2025 – Assessoria-GAB_SEC/SMARH/GP/PMCG constatou, após análise de ficha funcional, que os autores ao tempo da aposentadoria não exerciam funções de fiscalização ou cobrança de dívida, não fazendo jus portanto ao prêmio de produtividade, republicar a Portaria nº 626/2023 – GAB, publicada em 27/02/2023, que já republicava a Portaria nº 1788/2020, publicada em 23/12/2020, e:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Levi Queiroz Moraes, Assistente Administrativo – Padrão P, lotado na Secretaria Municipal de Transparência e Controle, matrícula nº 2228, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005.

Art.2º - Refixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 4.740,37 (quatro mil, setecentos e quarenta reais e trinta e sete centavos), a partir da publicação da presente refixação, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Assistente Administrativo – Padrão P	Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, aletrada pela Lei nº 8644/2015 e Lei nº 8.703/2016	R\$ 3.511,39
Quinquênio – 35%	Art. 60 da Leiº. 5.247/91	R\$ 1.228,98

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 18 de março de 2025.

Mario Terra Areas Filho
- Presidente do PREVICAMPOS –

Licitação

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Processo nº 2025.204.000022-8-PR

Pregão Eletrônico SRP nº 002/2025

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de hospedagem, em Hotel ou Pousada na Praia do Farol de São Thomé, incluindo assinatura fornecimento de alimentação para atender as demandas da Prefeitura de Campos dos Goytacazes/RJ.

Considerando a manifestação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, DECIDO pelo CONHECIMENTO e NÃO PROVIMENTO da impugnação apresentada, através da plataforma Licitanet, pela empresa FUTURA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.808.153/0001-71, contra o edital da licitação epigráfada. A decisão, na Integra, está anexada à plataforma eletrônica LICITANET (www.licitanet.com.br).

Campos dos Goytacazes, 19 de março de 2025.

Wainer Teixeira de Castro

= Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos =

Câmara Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2024

PROCESSO Nº 168/2024

CONTRATO Nº 004/2025

OBJETO: Aquisição de material gráfico institucional para a Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes e Escola do Legislativo de Campos

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.

CONTRATADA: GRÁFICA MAGNIFICO LTDA

CNPJ: 38.330.785/0001-33.

VALOR TOTAL: R\$ 15.450,00 (quinze mil quatrocentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses

ASSINATURA: 14/02/2025

DOTAÇÃO: P.T. 0101.0112200952.724

DESPESA: N.D. 339039

GESTOR: Luciana de Souza Pacheco

FISCAL: José Eduardo da Silva Lopes

Campos dos Goytacazes, 14 de fevereiro de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos e 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes"

Frederico de Mattos Rangel

= Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes =

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2024

PROCESSO Nº 168/2024

CONTRATO Nº 005/2025

OBJETO: Aquisição de material gráfico institucional para a Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes e Escola do Legislativo de Campos

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.

CONTRATADA: HLL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 38.330.785/0001-33.

VALOR TOTAL: R\$ 30.050,00 (trinta mil e cinquenta reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses

ASSINATURA: 14/02/2025

DOTAÇÃO: P.T. 0101.0112200952.724

DESPESA: N.D. 339039

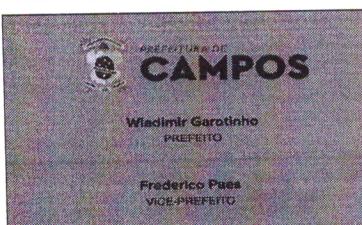
GESTOR: Luciana de Souza Pacheco

FISCAL: José Eduardo da Silva Lopes

Campos dos Goytacazes, 14 de fevereiro de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos e 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes"

Frederico de Mattos Rangel

= Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes =

DIÁRIO OFICIAL
PUBLICAÇÕES

Setor de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUVIDORIA

www.campos.rj.gov.br
E-mail - ouvidoria@campos.rj.gov.br

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Campos dos Goytacazes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.campos.rj.gov.br